



**PARECER JURÍDICO N° 156/2025 – FINAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO 073/2025.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 246/2025**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.**

De acordo com o artigo 71 da lei n° 14.133/21.

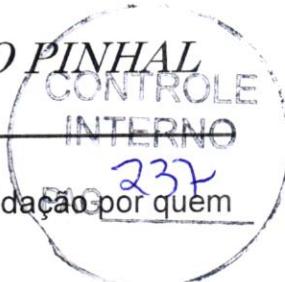
Trata-se de Processo de licitação realizado na modalidade “Pregão Eletrônico” tendo por objeto a contratação citada. Na ocasião da análise da minuta do edital e do contrato, este Departamento Jurídico analisou, pormenorizadamente o certame, assim faço referência ao parecer jurídico anexo aos autos, a fim de evitar repetições.

Verifica-se que a fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, tendo sido vencedoras as empresas: **ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTO HOSPITALARES LTDA** (lote 01); **K.C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP** (lote 02); **M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (lotes 03, 05, 07 e 10); **CIRURGIA IZAMED LTDA** (lote 04); **GOLD MÉDICA LTDA** (lotes 06, 08 e 09); **YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** (lote 11); **EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** (lote 12).

Dito isso, o presente feito deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário.

Assim, restando cumpridas todas as disposições legais, manifesto-me pela **ADJUDICAÇÃO** para posterior **HOMOLOGAÇÃO** do certame, conferindo-lhes o direito à contratação dos objetos licitados.

Ademais, na forma do art. 90 da lei 14.133/21, a Administração convocará regularmente os licitantes vencedores para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de



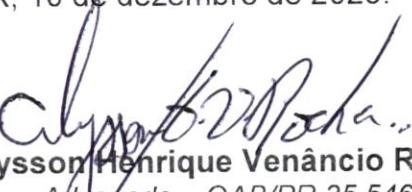
Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

Ressalta-se, ainda, que não é da alcada do causídico subscrevente avaliar a conveniência e a oportunidade da contratação do objeto desta licitação, pois tal atribuição cabe à autoridade competente.

Isto posto, e à luz de uma análise técnico-jurídico, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente **REGULAR**.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 10 de dezembro de 2025.

  
Alysson Henrique Venâncio Rocha  
Advogado – OAB/PR 35.546  
Matrícula Funcional 8161